

Proc. 1 000 - 44

1944

CJT-410-44  
RE/TCB

Desprezam-se embargos de declaração interpostos sem fundamento.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que a firma Irmãos Caruso & Cia., no processo em que contenda com Francisco Gonçalves Maralo, opõe embargos de declaração ao acórdão proferido pela Câmara de Justiça do Trabalho, em 14 de abril de 1944, que não conheceu do seu recurso extraordinário, sob a alegação de não se tratar de decisão definitiva:

CONSIDERANDO que o acórdão embargado foi redigido com clareza, não se verificando ponto obscuro, omissivo ou contraditório, cuja declaração se imponha;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por maioria de votos, conhecer dos embargos e desprezá-los, visto nada haver a declarar.

Rio de Janeiro, 26 de Junho de 1944.

a) Oscar Saraiva	Presidente
b) Marcelino Dias Pequeno	Relator
a) Lervallacerda	Procurador

Assinado em  
Publicado no Diário Oficial, em 22/7/44.